



IGREJA BATISTA MEMORIAL DE ALPHAVILLE

MANUAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO INFANTIL

Projeto de Segurança IBMA 2026

*"Vejam que vocês não desprezem um só destes pequeninos."
(Mateus 18:10)*

Versão 1.0 | junho de 2026 | Alphaville, SP

CONTROLE DO DOCUMENTO

CONTROLE DO DOCUMENTO	
Título do documento	Manual de Segurança e Proteção Infantil
Versão	1.0
Data de emissão	Junho de 2026
Próxima revisão	Junho de 2027 (ou quando necessário)
Elaborado por	Coordenação de Proteção Infantil / Liderança IBMA
Aprovado por	Conselho da Igreja Batista Memorial de Alphaville
Classificação	Documento de acesso público interno
Referências legais	ECA – Lei nº 8.069/1990 ; ECA - Lei nº 15.211/2025 ; LGPD – Lei nº 13.709/2018

APRESENTAÇÃO

A Igreja Batista Memorial de Alphaville compreende que toda criança e adolescente são preciosos aos olhos de Deus e devem ser acolhidos, amados, protegidos e cuidados em um ambiente seguro, saudável e confiável.

Este Manual de Segurança e Proteção Infantil estabelece as diretrizes, procedimentos e responsabilidades que promovem a proteção integral de crianças e adolescentes em todas as atividades realizadas pela IBMA, sejam elas nos cultos regulares, em eventos especiais, nos ministérios infantis e de adolescentes ou em programações externas.

Nosso compromisso ultrapassa o cumprimento das exigências legais. Entendemos que a proteção da infância é parte essencial da missão cristã e do chamado bíblico de cuidar dos mais vulneráveis.

Base bíblica

"Deixem vir a mim as crianças e não as impeçam; pois o Reino dos céus pertence aos que são semelhantes a elas." (Mateus 19:14)

"Vejam que vocês não desprezem um só destes pequeninos." (Mateus 18:10)

Este manual integra o Projeto de Segurança IBMA 2026 e é de cumprimento obrigatório por todos os voluntários, colaboradores, líderes e pastores da igreja. A proteção infantil não é tarefa exclusiva de uma equipe: é um compromisso de toda a comunidade de fé.

CAPÍTULO 1 — OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1 Objetivo

Este Manual tem por objetivo estabelecer um conjunto uniforme de princípios, normas e procedimentos que garantam a proteção integral de crianças e adolescentes em todas as atividades da IBMA, promovendo ambientes seguros, relações saudáveis e uma cultura permanente de prevenção e responsabilidade compartilhada.

As disposições contidas neste Manual são aplicáveis às instalações da IBMA, bem como a todos os eventos, projetos, ministérios, viagens e atividades organizados, coordenados ou autorizados pela Igreja Batista Memorial de Alphaville.

1.2 Abrangência

Este Manual aplica-se a todas as pessoas que, em nome da IBMA, tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes, incluindo:

- Pastores, líderes ministeriais e staff
- Voluntários de todos os ministérios infantis, de adolescentes e de apoio
- Colaboradores e funcionários contratados
- Estagiários e parceiros eventuais
- Membros e visitantes

A observância deste Manual é condição indispensável para a atuação em qualquer atividade envolvendo crianças ou adolescentes na IBMA. O desconhecimento de seu conteúdo não exime ninguém das responsabilidades aqui definidas.

1.3 Vigência e Revisão

Este Manual entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho da IBMA e permanece válido até que seja revisado ou substituído. A revisão deverá ocorrer anualmente ou sempre que houver alteração relevante na legislação aplicável, na estrutura da igreja ou nos procedimentos de proteção infantil.

CAPÍTULO 2 — DEFINIÇÕES

2. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Manual, os termos abaixo são definidos da seguinte forma:

Criança: pessoa até 12 anos de idade incompletos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Adolescente: pessoa entre 12 e 18 anos de idade completos, conforme o ECA.

Voluntário: qualquer pessoa que, de forma não remunerada e devidamente credenciada pela IBMA, desempenhe funções junto a crianças ou adolescentes.

Coordenação de Proteção Infantil: equipe designada pela liderança da IBMA para supervisionar a aplicação deste Manual, receber comunicações de risco e coordenar ações de proteção.

Abuso: qualquer ação ou omissão que cause danos físicos, emocional, psicológico, sexual ou espiritual a uma criança ou adolescente. O abuso pode ser praticado por adultos, adolescentes ou até mesmo por outras crianças, especialmente quando houver intimidação, coerção, exploração, violência, assédio ou desequilíbrio de poder entre os envolvidos.

Negligência: omissão de cuidados básicos necessários ao desenvolvimento saudável da criança ou adolescente, quando o responsável tem condições de oferecê-los.

Regra dos Dois Adultos: diretriz que determina que nenhuma atividade com crianças seja conduzida por apenas um adulto, visando à proteção da criança e do voluntário.

Check-in: procedimento de entrada e identificação da criança no início de cada atividade, com associação segura entre a criança e seu responsável.

Conselho Tutelar: órgão municipal não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme o ECA.

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que regulamenta o tratamento de dados pessoais, incluindo dados de crianças.

CAPÍTULO 3 — PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO INFANTIL

3. PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO INFANTIL

Toda ação relacionada à infância e adolescência na IBMA será fundamentada nos seguintes princípios:

3.1 Interesse Superior da Criança

Toda decisão tomada no âmbito das atividades da IBMA que envolva crianças ou adolescentes deverá priorizar, acima de qualquer outro interesse, a segurança, a dignidade, o desenvolvimento e o bem-estar da criança e adolescente.

3.2 Tolerância Zero para Qualquer Forma de Violência

A IBMA não tolera, em hipótese alguma, qualquer forma de abuso físico, emocional, psicológico, espiritual, sexual, negligência ou exploração contra crianças ou adolescentes. A constatação de conduta violadora implicará medidas imediatas de proteção e disciplina.

A IBMA reconhece que situações de violência, abuso ou exploração podem ocorrer não apenas entre adultos e menores, mas também entre crianças e adolescentes. Toda ocorrência dessa natureza será tratada com a mesma seriedade, adotando-se medidas de proteção à vítima, acompanhamento pastoral e, quando necessário, encaminhamento às autoridades competentes.

3.3 Transparência

Todas as atividades envolvendo crianças e adolescentes deverão ocorrer de forma visível, supervisionada e sujeita à prestação de contas. A ausência de transparência em qualquer interação adulto-criança constitui sinal de alerta a ser investigado.

3.4 Prevenção

A melhor forma de proteção é a prevenção. A IBMA investe continuamente em treinamento, monitoramento, conscientização e revisão de processos para antecipar riscos e vulnerabilidades antes que se concretizem.

3.5 Responsabilidade Compartilhada

A proteção infantil não é responsabilidade exclusiva da Coordenação de Proteção Infantil ou da liderança pastoral. É um compromisso de toda a comunidade da IBMA: cada membro, voluntário e colaborador tem papel ativo na construção de um ambiente seguro.

As diretrizes de proteção infantil previstas neste Manual aplicam-se igualmente a todos os membros, voluntários, colaboradores, líderes e pastores da IBMA, independentemente de cargo, função ou posição ministerial. Nenhuma posição ministerial, pastoral ou administrativa afasta a aplicação das medidas de proteção, prevenção, apuração e responsabilização previstas neste Manual.

3.6 Respeito às Famílias

Pais e responsáveis são parceiros fundamentais no processo de proteção e desenvolvimento das crianças. A IBMA mantém canais abertos de comunicação com as famílias e as inclui como parte integrante da rede de proteção.

3.7 Conformidade Legal

Todas as ações da IBMA observarão rigorosamente a legislação brasileira aplicável, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Lei nº 15.211/2025) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais normas vigentes.

CAPÍTULO 4 — ESTRUTURA DE RESPONSABILIDADES

4. ESTRUTURA DE RESPONSABILIDADES

A proteção de crianças e adolescentes na IBMA é sustentada por uma estrutura composta por diferentes atores, cada um com responsabilidades específicas e complementares.

ATOR	RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS
Coordenação de Proteção Infantil	Supervisionar a aplicação deste manual; receber e encaminhar comunicações de risco; conduzir apurações disciplinares; manter registros; coordenar treinamentos.
Equipe de Segurança	Monitorar as dependências; controlar o acesso às áreas de crianças; apoiar emergências; operar câmeras de segurança.
Pastores e Lideranças	Ser corresponsáveis pela aplicação das diretrizes em seus ministérios; apoiar a Coordenação nas situações de risco; zelar pela cultura de proteção.
Voluntários Credenciados	Seguir o Código de Conduta; aplicar a Regra dos Dois Adultos; reportar imediatamente qualquer suspeita ou situação de risco.
Membros e Famílias	Observar e reportar situações suspeitas; manter cadastros atualizados; contribuir para a cultura de proteção da comunidade.

4.1 Canal de Contato da Coordenação de Proteção Infantil

A Coordenação de Proteção Infantil é o canal oficial para recebimento de comunicações sobre situações de risco, suspeitas de abuso e denúncias formais. O contato deverá ser feito preferencialmente de forma presencial ou por mensagem direta no WhatsApp institucional da IBMA, garantindo o registro da comunicação.

Contato da Coordenação de Proteção Infantil

Toda comunicação de risco deve ser feita **IMEDIATAMENTE**, sem aguardar confirmação dos fatos.

Qualquer líder ou voluntário que tomar conhecimento de situação de risco e não reportar estará em descumprimento deste Manual e poderá responder legalmente por omissão.

Se tiver dúvida sobre qualquer situação, não deixe de comunicar.

Telefone para contato / whatsapp: (11) 99166-0967

E-mail para contato: protecao.infantil@ibmalpha.org

CAPÍTULO 5 — CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO

5. CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO

O controle de acesso às áreas destinadas a crianças e adolescentes é a primeira linha de proteção da IBMA. Os procedimentos abaixo são de cumprimento obrigatório em todos os cultos, eventos e atividades regulares.

5.1 Cadastro das Crianças / Adolescentes

Toda criança que participe de atividades na IBMA deverá possuir cadastro atualizado, conforme o formulário disponível no Anexo A deste Manual. O cadastro deverá conter:

- Nome completo e data de nascimento
- Nome e telefone dos responsáveis legais
- Pessoas autorizadas para retirada
- Informações médicas relevantes e alergias
- Restrições alimentares
- Eventuais restrições de guarda ou ordens judiciais
- Autorização para uso de imagem

5.2 Sistema de Check-in e Check-out

A entrada e a saída das crianças deverão ser registradas em sistema de identificação, que poderá incluir etiquetas, pulseiras ou credenciais pareadas entre a criança e seu responsável. A identificação deve permitir a associação segura e rápida entre ambos em caso de emergência.

5.3 Entrega e Retirada

A criança somente poderá ser retirada das dependências da IBMA por:

- Pais ou responsáveis legais cadastrados
- Pessoas previamente autorizadas no cadastro da criança

Na ausência de autorização prévia no cadastro, a equipe deverá:

1. Solicitar documento de identificação da pessoa que deseja retirar a criança
2. Contatar o responsável cadastrado por telefone para confirmação verbal
3. Registrar o ocorrido na ficha da criança
4. Somente entregar a criança após confirmação expressa do responsável

5.3.1. Transporte de Crianças e Adolescentes

O transporte de crianças e adolescentes em atividades promovidas pela IBMA dependerá de autorização prévia dos pais ou responsáveis. Sempre que possível, a liderança responsável deverá manter registro dos veículos, motoristas e participantes

envolvidos na atividade, observando-se as normas de trânsito aplicáveis, inclusive quanto ao uso de cintos de segurança, assentos de elevação e cadeirinhas quando exigidos por lei.

5.4 Situações Envolvendo Disputas de Guarda

Em casos de conflito relacionado à guarda da criança — incluindo situações em que um dos responsáveis não conste na lista de autorizados ou apresente ordem judicial restritiva — a equipe deve:

1. Preservar a segurança da criança dentro das dependências da IBMA
2. Acionar imediatamente a Coordenação de Segurança e a liderança pastoral
3. Não entregar a criança enquanto a situação não for devidamente esclarecida
4. Registrar todos os fatos e, se necessário, acionar as autoridades competentes

5.5. Primeiros Socorros e Emergências Médicas

A segurança física das crianças e adolescentes inclui a pronta resposta a emergências ocorridas durante as atividades da IBMA.

1. Todo acidente, mal-estar ou intercorrência relevante deverá ser imediatamente comunicado à liderança responsável.
2. Os pais ou responsáveis deverão ser informados o mais rapidamente possível sobre qualquer ocorrência que envolva atendimento médico, lesão, queda, reação alérgica ou situação semelhante.
3. Em casos de urgência ou emergência, a equipe poderá acionar os serviços médicos competentes antes da chegada dos responsáveis, priorizando a preservação da vida e da integridade física da criança ou adolescente.
4. Medicamentos somente poderão ser administrados mediante autorização prévia dos responsáveis e conforme orientação previamente informada à equipe.
5. Toda ocorrência relevante deverá ser registrada pela coordenação responsável para fins de acompanhamento e segurança institucional.

IMPORTANTE

Em situações de risco à vida ou à integridade física da criança, a busca por atendimento médico imediato terá prioridade sobre qualquer procedimento administrativo interno.

5.6. Eventos Externos, Viagens e Pernoites

As atividades externas promovidas pela IBMA, incluindo passeios, viagens, retiros, acampamentos e eventos com pernoite, deverão observar medidas adicionais de proteção e segurança.

1. A participação dependerá de autorização específica dos pais ou responsáveis.
2. A coordenação responsável deverá manter relação atualizada dos participantes, líderes e contatos de emergência.
3. As acomodações deverão observar critérios de segurança, privacidade e adequada supervisão dos participantes.
4. Líderes e voluntários não deverão compartilhar quartos ou acomodações privadas com crianças ou adolescentes, salvo quando se tratar de pai, mãe ou responsável legal.
5. Durante atividades com pernoite, deverá haver supervisão adequada dos participantes durante todo o período do evento.
6. As regras de proteção infantil, comunicação de incidentes, transporte e conduta previstas neste Manual permanecem integralmente aplicáveis às atividades realizadas fora das dependências da IBMA.

CAPÍTULO 6 — SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE VOLUNTÁRIOS

6. SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE VOLUNTÁRIOS

A proteção infantil começa pela seleção cuidadosa das pessoas que atuam com crianças e adolescentes. O credenciamento não é uma formalidade burocrática: é uma salvaguarda fundamental para toda a comunidade.

6.1 Requisitos Obrigatórios

Para servir em qualquer ministério com crianças ou adolescentes, o voluntário deverá, obrigatoriamente:

- Ser maior de idade, com exceção para os ministérios de artes – louvor, teatro, dança – e em casos específicos em que menores estejam sendo treinados por um líder maior de idade - neste caso a Coordenação de Proteção Infantil deverá ser comunicada e estar de acordo.
- Ser membro ou participante ativo da IBMA há no mínimo 6 meses
- Demonstrar maturidade cristã e emocional compatível com a função
- Participar e ser aprovado no treinamento de proteção infantil da IBMA
- Ler e assinar formalmente este Manual e o Código de Conduta
- Preencher o Termo de Ciência e Concordância do Voluntário (Anexo B)

6.2 Documentação

A IBMA solicitará obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- Documento de identidade com foto
- Dados cadastrais atualizados
- Referências pessoais ou ministeriais
- Certidões de antecedentes criminais, especialmente quando o serviço envolver contato direto e frequente com crianças

6.3 Período de Integração

Novos voluntários passarão, obrigatoriamente, por período de integração de no mínimo 30 dias, durante o qual atuarão sob supervisão direta de um voluntário experiente credenciado antes de assumirem responsabilidades autônomas.

6.4 Renovação e Manutenção do Credenciamento

O credenciamento deverá ser renovado anualmente. Voluntários que deixarem de participar do treinamento anual de reciclagem ou que descumprirem as diretrizes deste Manual terão o credenciamento suspenso até regularização.

CAPÍTULO 7 — CÓDIGO DE CONDUTA

7. CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta define os padrões de comportamento esperados de todos os líderes, pastores, colaboradores e voluntários que interagem com crianças e adolescentes na IBMA. Seu cumprimento é obrigatório e incondicional.

DEVEMOS FAZER	NUNCA DEVEMOS FAZER
Tratar toda criança com respeito e dignidade. Utilizar linguagem adequada para a faixa etária. Atuar, sempre que possível, na presença de outros adultos. Manter transparência em todas as interações. Priorizar o bem-estar da criança acima de interesses pessoais. Reportar imediatamente qualquer situação de risco. Respeitar a privacidade e os limites de cada criança. Manter portas abertas ou com visor quando atender individualmente.	Permanecer sozinho em ambiente fechado com uma criança. Aplicar castigos físicos ou utilizar humilhações. Fazer comentários de conotação sexual ou afetiva inadequada. Solicitar sigilo sobre conversas ou interações. Manter relacionamentos secretos com menores. Utilizar a posição de liderança para manipulação emocional. Ignorar sinais de abuso, negligência ou violência. Transportar crianças ou adolescentes sem autorização dos responsáveis, sem ciência da liderança responsável ou sem observância das medidas de segurança exigidas pela legislação e pelas diretrizes da IBMA.

ATENÇÃO — REGRA DE OURO

Em caso de dúvida sobre se uma ação, palavra ou interação é apropriada, pergunte a si mesmo: "Eu ficaria à vontade se um colega, um pai ou a Coordenação de Proteção Infantil me visse fazendo isso?" Se a resposta for não, não faça.

CAPÍTULO 8 — REGRA DOS DOIS ADULTOS

8. REGRA DOS DOIS ADULTOS

A Regra dos Dois Adultos é uma das diretrizes mais importantes deste Manual. Sua aplicação protege ao mesmo tempo as crianças e os voluntários.

8.1 Aplicação

Sempre que possível, e como regra geral:

- Nenhuma atividade com crianças ou adolescentes será conduzida por apenas um adulto
- As salas e espaços infantis deverão contar com no mínimo dois voluntários credenciados
- Portas deverão permanecer visíveis, abertas ou com visor transparente
- Atendimento individuais de crianças ocorrerão apenas em ambientes acessíveis e observáveis por outros adultos
- Deslocamentos de crianças dentro das dependências da IBMA deverão contar com ao menos dois adultos

8.2 Exceções e Medidas Compensatórias

Nos casos excepcionais em que não seja possível manter dois adultos presentes, a liderança responsável deverá garantir uma das seguintes medidas compensatórias:

- Supervisão visual constante por outro líder ou voluntário
- Monitoramento por câmera de segurança com visualização em tempo real
- Porta aberta com passagem visível de outros adultos

IMPORTANTE

A Regra dos Dois Adultos protege as crianças de abusos e os voluntários de acusações falsas. Nenhum voluntário deve voluntariamente se colocar em situação de isolamento com uma criança, mesmo que a intenção seja absolutamente boa.

CAPÍTULO 8-A — USO DE BANHEIROS E CUIDADOS PESSOAIS

8-A.1. Diretrizes Gerais

O uso de banheiros e a prestação de auxílio em necessidades pessoais deverão ocorrer com respeito à privacidade da criança, transparência e observância das normas de proteção infantil da IBMA.

8-A.2. Regras de Segurança

- Sempre que possível, deverá ser observada a Regra dos Dois Adultos.
- Nenhum voluntário deverá permanecer sozinho em banheiro fechado com uma criança sem possibilidade de supervisão por outro adulto.
- O voluntário deverá permanecer fora da cabine sanitária, salvo quando o auxílio físico for indispensável.
- O auxílio físico somente será prestado quando estritamente necessário, respeitando a idade, a autonomia e as necessidades da criança.
- Sempre que possível, o auxílio deverá ser realizado por voluntário do mesmo sexo da criança.

8-A.3. Trocas de Roupas e Situações Excepcionais

- Trocas de roupas somente ocorrerão em situações excepcionais, como acidentes, vômitos ou outras ocorrências semelhantes.
- Sempre que possível, os pais ou responsáveis deverão ser comunicados previamente.
- Não sendo possível aguardar os responsáveis, a troca deverá ocorrer com a presença de dois voluntários ou sob supervisão visível de outro adulto.
- Toda ocorrência relevante deverá ser comunicada à coordenação responsável.

IMPORTANTE

Estas diretrizes têm por objetivo proteger simultaneamente as crianças e os voluntários, promovendo um ambiente seguro, respeitoso e transparente.

CAPÍTULO 9 — COMUNICAÇÃO DIGITAL E REDES SOCIAIS

9. COMUNICAÇÃO DIGITAL E REDES SOCIAIS

A comunicação com crianças e adolescentes por meios digitais exige critérios especiais de transparência e proteção. As regras abaixo aplicam-se a toda comunicação realizada por voluntários e líderes da IBMA.

9.1 Diretrizes para Comunicação Digital

- Priorizar sempre grupos oficiais da IBMA, com múltiplos adultos incluídos
- Incluir pais ou responsáveis em toda comunicação com menores de 16 anos
- É proibida comunicação privada individual com crianças. Em relação aos adolescentes, somente em situações ministeriais necessárias e sempre com transparência e ciência dos responsáveis. Manter registros de comunicações relevantes
- Não solicitar fotos pessoais de crianças em grupos ou conversas privadas
- Não compartilhar conteúdos inadequados, mesmo que apresentados como humor

9.2 Proibições Absolutas

É vedado a todos os voluntários e colaboradores da IBMA:

- Enviar mensagens de conteúdo íntimo, afetivo inadequado ou sexual a menores
- Manter conversas secretas ou pedir sigilo em comunicações com crianças
- Solicitar encontros com menores sem conhecimento prévio dos responsáveis
- Adicionar crianças ou adolescentes em grupos ou redes sociais pessoais não relacionados às atividades da IBMA
- Compartilhar material ofensivo, impróprio ou inadequado para a faixa etária

LEMBRE-SE

Toda comunicação digital pode ser verificada. Se você não ficaria confortável com a Coordenação de Proteção Infantil lendo sua mensagem, não a envie.

CAPÍTULO 10 — USO DE IMAGENS E PROTEÇÃO DE DADOS

10. USO DE IMAGENS E PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de imagens e dados pessoais de crianças e adolescentes é regido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e pelos princípios de proteção infantil da IBMA.

10.1 Captura e Uso de Imagens

A captura e o uso de imagens de crianças nas atividades da IBMA somente são permitidos quando:

- Os responsáveis legais tiverem concedido autorização formal no cadastro da criança
- A finalidade for institucional e legítima (divulgação de atividades ministeriais)
- As imagens forem aprovadas previamente pela Coordenação antes da publicação
- A identidade de crianças em situação de vulnerabilidade ou risco for protegida

10.2 Proibições

- É vedado publicar imagens de crianças sem autorização expressa dos responsáveis
- É vedado identificar crianças pelo nome em publicações abertas nas redes sociais
- É vedado capturar ou armazenar imagens de crianças para fins pessoais
- É vedado compartilhar imagens de crianças em grupos de WhatsApp pessoais ou redes não oficiais da IBMA

10.3 Armazenamento e Segurança dos Dados

A IBMA compromete-se a armazenar as informações pessoais de crianças de forma segura, com acesso restrito às pessoas autorizadas, e a não as compartilhar com terceiros sem o consentimento dos responsáveis, exceto quando exigido por autoridade legal competente.

10.4 Comunicação referente ao uso de imagem e proteção de dados

Caso seja identificada qualquer divergência com relação à LGPD e à nossa [Política de Privacidade](#), entrar em contato com o DPO (Data Protection Officer) através do e-mail icampos@ibmalpha.org.

10.5 Retenção e Segurança das Informações

A IBMA manterá os dados pessoais de crianças, adolescentes, responsáveis e voluntários apenas pelo período necessário ao cumprimento de suas finalidades institucionais, legais, administrativas e de proteção infantil.

1. O acesso aos cadastros e registros será restrito às pessoas autorizadas pela liderança da IBMA e àquelas que necessitem das informações para o exercício de suas funções.
2. Os dados pessoais deverão ser armazenados em ambiente seguro, com medidas adequadas para prevenção de acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.
3. Os cadastros de crianças e adolescentes poderão ser mantidos enquanto houver vínculo ativo com as atividades da IBMA e por período razoável após seu encerramento, para fins de segurança, controle administrativo e eventual atendimento de obrigações legais.
4. Registros de ocorrências, comunicações de risco, medidas de proteção e documentos relacionados à segurança infantil poderão ser mantidos por prazo superior, considerando sua relevância para a proteção institucional e eventual necessidade de comprovação futura.
5. Encerrada a necessidade de conservação, os dados serão eliminados, anonimizados ou arquivados de forma segura, observadas as exigências legais aplicáveis.
6. Solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais deverão ser encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO) da IBMA.

CAPÍTULO 11 — IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO

11. IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO

Todo voluntário e colaborador da IBMA deverá estar capacitado para reconhecer sinais que possam indicar situações de abuso, negligência ou violência. A identificação de sinais não significa confirmação de abuso, mas exige atenção imediata, registro e comunicação responsável.

TIPO	INDICADORES COMPORTAMENTAIS	INDICADORES FÍSICOS / SITUACIONAIS
Abuso Físico	Medo excessivo de determinados adultos; choro ou agitação ao ser tocado; relutância em voltar para casa.	Marcas, hematomas, queimaduras ou lesões incompatíveis com a explicação apresentada; lesões recorrentes.
Abuso Sexual	Conhecimento sexual incompatível com a idade; comportamento sexualizado; regressão comportamental; esquiva de determinadas pessoas.	Dificuldade para sentar ou caminhar; lesões genitais; presença de IST; relatos diretos ou indiretos.
Abuso Emocional	Isolamento extremo; baixa autoestima; comportamentos agressivos ou autodestrutivos incomuns; dependência emocional excessiva.	Ausência de vínculo afetivo com responsáveis; discurso de rejeição ou desvalia; choro frequente sem motivo aparente.
Negligência	Ausências frequentes sem justificativa; roupas inadequadas para o clima; higiene precária.	Fome ou sede persistentes; necessidades médicas não atendidas; relatos de ficar sozinho por longos períodos.

IMPORTANTE

A presença de um ou mais indicadores não confirma que há abuso, mas exige atenção e comunicação responsável à Coordenação de Proteção Infantil.

NUNCA interrogue a criança de forma direta e repetida sobre o ocorrido. Isso pode causar dano adicional e comprometer eventual apuração legal.

Registre o que foi observado com objetividade: o que a criança disse ou fez, quando, onde e na presença de quem.

É importante compreender que situações de abuso, assédio, violência física, psicológica, sexual ou virtual, podem ser praticadas tanto por adultos quanto por outros adolescentes ou crianças. Por essa razão, comportamentos inadequados entre menores também devem ser observados, registrados e comunicados à Coordenação de Proteção

Infantil sempre que representarem risco à integridade ou ao desenvolvimento saudável dos envolvidos.

CAPÍTULO 12 — PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

12. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

Este capítulo define os procedimentos obrigatórios a serem seguidos quando qualquer voluntário, membro ou colaborador identificar, suspeitar ou receber relato de situação de abuso, negligência ou violência envolvendo crianças ou adolescentes da IBMA.

12.1 Princípio Fundamental

OBRIGAÇÃO LEGAL E MORAL

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigo 13, qualquer pessoa que tenha conhecimento ou suspeita de abuso contra criança ou adolescente é OBRIGADA a comunicar o fato ao Conselho Tutelar. A omissão poderá ensejar responsabilização civil, administrativa ou penal, conforme as circunstâncias do caso e a legislação aplicável.

Na IBMA, além da obrigação legal, a denúncia é também uma obrigação moral e pastoral. Proteger o agressor ou silenciar por medo é contrário aos valores que nos chamamos a viver.

12.2 Fluxo de Ação

Ao identificar ou suspeitar de situação de risco, o voluntário ou colaborador deverá seguir, imediatamente, a seguinte sequência:

1. ACOLHA a criança com calma, sem pressioná-la a falar. Se ela relatar algo espontaneamente, ouça com atenção, sem interromper ou questionar.
2. REGISTRE por escrito, o mais rapidamente possível, o que foi observado ou relatado: palavras exatas da criança, comportamentos observados, data, horário e testemunhas.
3. COMUNIQUE IMEDIATAMENTE à Coordenação de Proteção Infantil da IBMA, pessoalmente ou por mensagem direta, ainda que sejam apenas suspeitas.
4. NÃO confronte o suspeito. Não investigue por conta própria. Não comente com outras pessoas que não sejam a Coordenação de Proteção Infantil.
5. AGUARDE as orientações da Coordenação, que conduzirá o processo de forma coordenada e confidencial.

12.3 Responsabilidades da Coordenação de Proteção Infantil

Ao receber uma comunicação de risco, a Coordenação de Proteção Infantil deverá:

- Registrar formalmente o relato com data, hora e nome de quem comunicou
- Informar a liderança pastoral sênior no prazo máximo de 2 horas

- Havendo suspeita razoável ou relato de possível violação de direitos da criança ou adolescente, a Coordenação de Proteção Infantil deverá avaliar a necessidade de comunicação imediata ao Conselho Tutelar e às autoridades competentes, sem realizar investigação própria destinada à confirmação dos fatos. Adotar medidas imediatas de proteção da vítima, incluindo afastamento preventivo do suspeito de qualquer atividade com crianças
- Preservar o sigilo sobre a identidade da vítima e os detalhes do caso
- Acompanhar os desdobramentos e cooperar com as autoridades competentes

12.3.1. Conflito de Interesse e Independência na Apuração

Quando a comunicação, denúncia ou suspeita envolver pastor, líder ministerial, integrante da Coordenação de Proteção Infantil, membro da liderança superior ou qualquer pessoa que possa influenciar o processo de apuração, a condução do caso deverá contar com a participação de pessoa ou comissão designada pelo Conselho da IBMA, de forma a assegurar independência, imparcialidade e evitar conflitos de interesse.

A pessoa envolvida na denúncia não poderá participar de decisões, deliberações ou procedimentos relacionados à apuração dos fatos.

As medidas de proteção à criança ou adolescente e as comunicações às autoridades competentes deverão ser adotadas normalmente, independentemente da posição ou função exercida pelo denunciado.

12.4 Proteção do Comunicante

Nenhum voluntário, colaborador ou membro que, de boa-fé, comunicar suspeita ou denúncia de situação de risco sofrerá qualquer forma de represália, constrangimento ou penalidade por parte da IBMA. A proteção do comunicante é parte integrante deste protocolo.

12.5 Contatos de Emergência

Nos casos em que haja risco imediato à integridade física de uma criança, as autoridades deverão ser acionadas diretamente, sem aguardar os trâmites internos:

- Conselho Tutelar: 136 (central nacional) ou consultar o Conselho Tutelar de Barueri
- SAMU: 192
- Polícia Civil / Militar: 190 / 197
- Disque Denúncia: 100 (direitos humanos, disponível 24h)

CAPÍTULO 13 — MEDIDAS DISCIPLINARES

13. MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento das diretrizes deste Manual por voluntários, colaboradores ou líderes da IBMA implicará adoção das medidas disciplinares descritas neste capítulo, de acordo com a natureza e a gravidade da violação.

NÍVEL	EXEMPLOS DE VIOLAÇÕES	MEDIDA APLICÁVEL
NÍVEL 1 Advertência	Não observar a Regra dos Dois Adultos por descuido; atraso na comunicação de situação de risco.	Advertência oral ou escrita registrada. Orientação formal e acompanhamento por 30 dias.
NÍVEL 2 Suspensão	Comunicação digital inadequada com menor; desrespeito reiterado ao Código de Conduta; desobediência às diretrizes após advertência formal.	Suspensão temporária das atividades com crianças. Processo de apuração formal. Condicionamento à reintegração.
NÍVEL 3 Desligamento	Qualquer forma de abuso físico, sexual, emocional ou espiritual; obstrução dolosa de denúncia; transporte não autorizado de crianças; crime contra menor.	Desligamento imediato e permanente. Comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar e, se aplicável, ao Ministério Público.

13.1 Processo de Apuração

Toda situação de potencial violação será apurada pela Coordenação de Proteção Infantil, que:

1. Registrará formalmente os fatos
2. Ouvirá as partes envolvidas de forma separada e confidencial
3. Consultará a liderança pastoral para decisão conjunta
4. Comunicará formalmente ao envolvido a medida adotada e seus fundamentos
5. Manterá registro do processo e da decisão por tempo indeterminado

13.2 Afastamento Preventivo

Independentemente do nível de violação, o voluntário ou colaborador suspeito de abuso contra criança ou adolescente será afastado preventivamente de qualquer atividade com menores até a conclusão da apuração, como medida de proteção — e não de punição antecipada.

CAPÍTULO 14 — TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

14. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

O treinamento de voluntários e colaboradores é parte estrutural do Projeto de Segurança IBMA 2026. Nenhum voluntário poderá iniciar suas atividades com crianças sem ter concluído o treinamento inicial.

14.1 Treinamento de Integração

Todo novo voluntário deverá participar do Treinamento de Proteção Infantil da IBMA antes do início de suas atividades. O treinamento abordará, no mínimo:

- Os princípios e diretrizes deste Manual
- O Código de Conduta e a Regra dos Dois Adultos
- Identificação de sinais de risco
- Protocolo de comunicação e denúncia
- Uso responsável de imagens e dados pessoais
- Procedimentos de controle de acesso e check-in

14.2 Treinamento de Reciclagem

Todos os voluntários ativos deverão participar de treinamento anual de reciclagem para renovação do credenciamento. O conteúdo poderá incluir atualizações legais, estudos de caso e revisão dos procedimentos.

14.3 Registro de Participação

A Coordenação de Proteção Infantil manterá registro atualizado de todos os voluntários que participaram dos treinamentos, com data de conclusão e assinatura de confirmação.

14.4 Responsabilidade do Voluntário

É responsabilidade de cada voluntário manter sua participação nos treinamentos em dia. A ausência não justificada no treinamento anual de reciclagem resultará na suspensão do credenciamento até a regularização.

CONCLUSÃO

A proteção de crianças e adolescentes não é apenas uma responsabilidade institucional: é uma expressão prática do amor de Cristo e do compromisso da IBMA com aqueles que Deus nos confiou.

A Igreja Batista Memorial de Alphaville acredita que toda criança é criada à imagem de Deus, possui dignidade intrínseca e merece crescer em um ambiente seguro, acolhedor e protegido. Por essa razão, a segurança infantil não deve ser vista como um conjunto de regras burocráticas, mas como uma cultura permanente de cuidado, prevenção e responsabilidade compartilhada.

Este Manual representa o compromisso da IBMA em promover ambientes saudáveis, estabelecer padrões claros de conduta, capacitar líderes e voluntários, apoiar famílias e agir com firmeza diante de qualquer situação que coloque em risco a integridade física, emocional, espiritual ou social de uma criança ou adolescente.

Reconhecemos que nenhuma política elimina completamente todos os riscos. Entretanto, uma comunidade vigilante, treinada, transparente e comprometida com a proteção dos vulneráveis reduz significativamente esses riscos e fortalece a confiança das famílias em nossa missão.

Quando cada pessoa assume sua responsabilidade, observa, acolhe, orienta e protege, a IBMA se torna um reflexo mais fiel do Reino de Deus: um lugar onde crianças podem aprender, crescer, servir e desenvolver sua fé com liberdade, alegria e segurança.

"Que o Senhor nos conceda sabedoria para prevenir, coragem para agir quando necessário e sensibilidade para cuidar daqueles que são mais preciosos para Ele."

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A Igreja Batista Memorial de Alphaville reafirma seu compromisso permanente com a proteção integral de crianças e adolescentes, comprometendo-se a:

- Manter políticas e procedimentos atualizados de proteção infantil
- Promover treinamentos periódicos para líderes e voluntários
- Adotar medidas preventivas de segurança física e emocional
- Atuar com transparência diante de situações de risco
- Cumprir rigorosamente a legislação brasileira aplicável
- Cooperar prontamente com as autoridades competentes quando necessário
- Cultivar uma cultura de cuidado, respeito e proteção em toda a comunidade

Entendemos que proteger crianças e adolescentes é parte inseparável de nossa missão cristã e de nosso testemunho como igreja.

Igreja Batista Memorial de Alphaville

Projeto de Segurança IBMA 2026

"Cuidando de vidas, protegendo gerações."



Coordenação de Proteção Infantil

19/06/2026

ANEXO A — FICHA DE CADASTRO DA CRIANÇA

Este formulário deve ser preenchido pelo responsável legal no ato da inscrição da criança em qualquer atividade regular da IBMA e mantido atualizado junto à Coordenação de Proteção Infantil.

FICHA DE CADASTRO DA CRIANÇA	
Nome completo da criança	
Data de nascimento	
Nome do responsável principal	
Telefone do responsável	
Nome do responsável secundário	
Telefone do responsável secundário	
Pessoas autorizadas para retirada	
Alergias / restrições alimentares	
Condições médicas relevantes	
Medicamentos em uso	
Contato de emergência adicional	
Restrições de guarda / ordem judicial	
Autoriza uso de imagem? (S/N)	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	DATA

ANEXO B — TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO VOLUNTÁRIO

Ao assinar este Termo, o voluntário declara que leu, compreendeu e concorda integralmente com os princípios, normas e procedimentos estabelecidos no Manual de Segurança e Proteção Infantil da IBMA, comprometendo-se a cumpri-los integralmente no exercício de seu serviço.

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO VOLUNTÁRIO	
Nome completo	
CPF	
Telefone	
E-mail	
Ministério / área de atuação	
Data de início do serviço	
Data de participação no treinamento	

Declaro, para todos os fins de direito, que:

- Li e compreendi integralmente o Manual de Segurança e Proteção Infantil da IBMA
- Concordo com todas as diretrizes, normas e procedimentos nele estabelecidos
- Comprometo-me a cumpri-los em todas as minhas atividades junto a crianças e adolescentes
- Estou ciente de que o descumprimento implicará medidas disciplinares, conforme previsto no Capítulo 13
- Participei do treinamento de proteção infantil e recebi o conteúdo necessário para exercer minhas funções

Assinatura do Voluntário

Coordenação de Proteção Infantil

Data: ____ / ____ / ____

ANEXO C — FLUXO DE AÇÃO DIANTE DE SUSPEITA OU DENÚNCIA DE ABUSO

O fluxograma abaixo descreve de forma simplificada o caminho a ser seguido diante de qualquer suspeita ou denúncia de abuso envolvendo criança ou adolescente da IBMA.

PASSO 1 — IDENTIFICAÇÃO

Voluntário, líder ou membro identifica sinal de risco, recebe relato de criança ou toma conhecimento de situação suspeita.

PASSO 2 — ACOLHIMENTO E REGISTRO

Acolha a criança com calma. Não pressione, não questione repetidamente. Registre por escrito o que foi observado ou relatado: o que, quando, onde, quem estava presente.

PASSO 3 — COMUNICAÇÃO INTERNA (IMEDIATA)

Comunique imediatamente à Coordenação de Proteção Infantil da IBMA. Não investigue sozinho. Não confronte o suspeito. Não divulgue para terceiros.

PASSO 4 — MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A Coordenação adota medidas de proteção à vítima e afasta preventivamente o suspeito de atividades com crianças. A liderança pastoral é acionada.

PASSO 5 — COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR (OBRIGATÓRIA)

A Coordenação aciona o Conselho Tutelar (136) e, se necessário, outras autoridades competentes. Esta comunicação é obrigação legal prevista no ECA.

PASSO 6 — ACOMPANHAMENTO

A Coordenação acompanha os desdobramentos, coopera com as autoridades e mantém a liderança informada. A confidencialidade da vítima é preservada em todo o processo.

Em caso de risco imediato à integridade física da criança, acione as autoridades diretamente (SAMU 192, Polícia 190, Disque Denúncia 100) sem aguardar os trâmites internos.